



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 286/2020

Data: 03.12.2020

Ementa: dispõe sobre novas medidas restritivas de prevenção ao contágio por COVID19 no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea "o" do inciso I do Art. 84 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a análise dos dados epidemiológicos alarmantes e comportamento do COVID19 no âmbito municipal e regional;

Considerando que o Município de Guaíra, Estado do Paraná, contabiliza atualmente 481 casos positivos, sendo que destes 05 foram a óbito, 411 estão recuperados e 65 casos estão ativos e sendo monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme Boletim Informativo do dia 02.12.2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.284/2020 o qual dispõe sobre a proibição provisória em vias públicas, como medida de enfrentamento à pandemia da COVID19;

Considerando a decisão advinda do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 em reunião realizada na data de 02.12.2020;

Considerando o memorando on-line sob o nº 622/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado, no âmbito do Município de Guaíra, o Decreto nº 6.284 de 1º de dezembro de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que institui a proibição de circulação e aglomeração de pessoas em espaços e vias públicas no horário compreendido entre 23h:00min e 05h:00min, excetuando-se os serviços e atividades essenciais, definidos no Decreto nº 4.317/2020 do Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e a exposição de mesas e cadeiras em espaços públicos, tais como calçadas, vias públicas, logradouros, praças, etc.

Art. 3º Fica proibido a realização de eventos, festas, confraternizações, reuniões, apresentações musicais e artísticas e passeios em embarcações turísticas com capacidade superior a 07 (sete) passageiros no âmbito do Município de Guaíra.

Parágrafo único. Os eventos que possuem requerimento junto à Vigilância Sanitária anterior à edição deste Decreto Municipal e com data de realização até 06.12.2020 poderão ser realizados desde que dentro dos protocolos sanitários vigentes dispostos no Decreto Municipal nº 218/2020.

Art. 4º Fica determinado a intensificação das medidas sanitárias dispostas no Decreto Municipal nº 144/2020 no âmbito dos templos religiosos, sendo proibido a realização de demais atividades anteriores e posteriores à cerimônia religiosa.

Art. 5º Fica determinado a intensificação das demais medidas e normas sanitárias de prevenção de contágio constantes nos instrumentos legais já editados pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O descumprimento das medidas indicadas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente:

I - multa de 100 UFG (R\$ 4.530,00 – quatro mil quinhentos e trinta reais), independente de prévia notificação;

II - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência de quinze dias, prorrogáveis ou não, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal